



**SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RELATÓRIO I
NÚCLEO DE PESQUISA EM CRIMINOLOGIA E POLÍTICA PENITENCIÁRIA
- NUPECRIM -**

MULHERES ENCARCERADAS – QUEM SÃO?

Salta aos olhos o expressivo crescimento da população carcerária feminina nos últimos trinta anos no Paraná e no Brasil, tanto em números absolutos como proporcionalmente. Desde o início da década de 1980 até hoje o percentual de mulheres encarceradas no país praticamente triplicou, segundo dados oficiais (InfoPEN e IBGE). Considerando-se a totalidade da população carcerária no País, em 1980 as mulheres constituíam cerca de 2,5%; hoje, esse percentual atinge 8%.

É, também, facilmente constatável que o rigoroso trato legal e judicial do delito de tráfico de drogas (art.33, Lei nº. 11.343/06) está na base deste crescimento, em face das estatísticas¹ que indicam haver, hoje, no âmbito nacional, mais de 60% das mulheres presas que respondem por esse tipo de delito.

Diante desse quadro, reuniu-se o CONSEJ – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – em Belo Horizonte, na data de 11 de julho de 2012, e por meio da Resolução nº. 003/2012 decidiu-se por *recomendar* a todas as unidades federadas do país que realizassem pesquisas com o escopo de identificar o perfil das mulheres encarceradas. Foi assim no Estado do

¹ Por exemplo, v. BRASIL. InfoPen – Dados Consolidados 2008-2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2010, p. 42.

Paraná, onde se determinou, por meio da Resolução nº. 206, de 4 de julho de 2012, o preenchimento de planilhas capazes de fornecer, segundo seu objetivo expresso, um mínimo diagnóstico sobre *“o perfil sociológico e jurídico das mulheres que se encontram encarceradas no Sistema Penal do Estado do Paraná, visando subsidiar maior controle da situação jurídica/processual/executória e, também, subsidiar a proposição de alterações legislativas e outros marcos regulatórios”*.

Foram elaboradas e preenchidas, desde então, três planilhas referentes, respectivamente, à Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP), ao Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba (CRAF) e à Penitenciária Feminina de Ponta Grossa. Para análise dos dados e coordenação da pesquisa, em andamento, foi criado o Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Política Penitenciária (NUPECRIM), no âmbito da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, e nos termos da Resolução nº. 289, de 28 de agosto de 2012.

O que se constatou, de imediato, e que constitui, no momento, em um importante objeto de análise e reflexão, pode ser sintetizado em três pontos:

- A maioria das mulheres encontra-se presa por tráfico de drogas (art. 33 e 35, Lei 11.343/06) ou roubo (art. 157, CP), considerando-se tanto as provisórias como as condenadas.
- Existe um grande percentual de casos, dentre as presas por tráfico, em que a quantidade de droga apreendida pode ser considerada pequena. O mesmo ocorre com um significativo percentual de presas que cometeram crimes patrimoniais, em que o valor dos objetos subtraídos não ultrapassa 01 (hum) salário mínimo;

- **CRAF - Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba**

Neste cenário, e tomando-se os dados das mulheres encarceradas no Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba - CRAF apenas a título exemplificativo, em um universo de 163 presas (todas condenadas) verifica-se que 68% destas responde por crime de tráfico de drogas e 15% por roubo, o que totaliza 83% do universo de condenadas naquela Unidade. Vale observar que 86% das mesmas são primárias. Em relação à quantidade de drogas apreendida dentre os casos de tráfico, 18% indicam casos de menos de 20

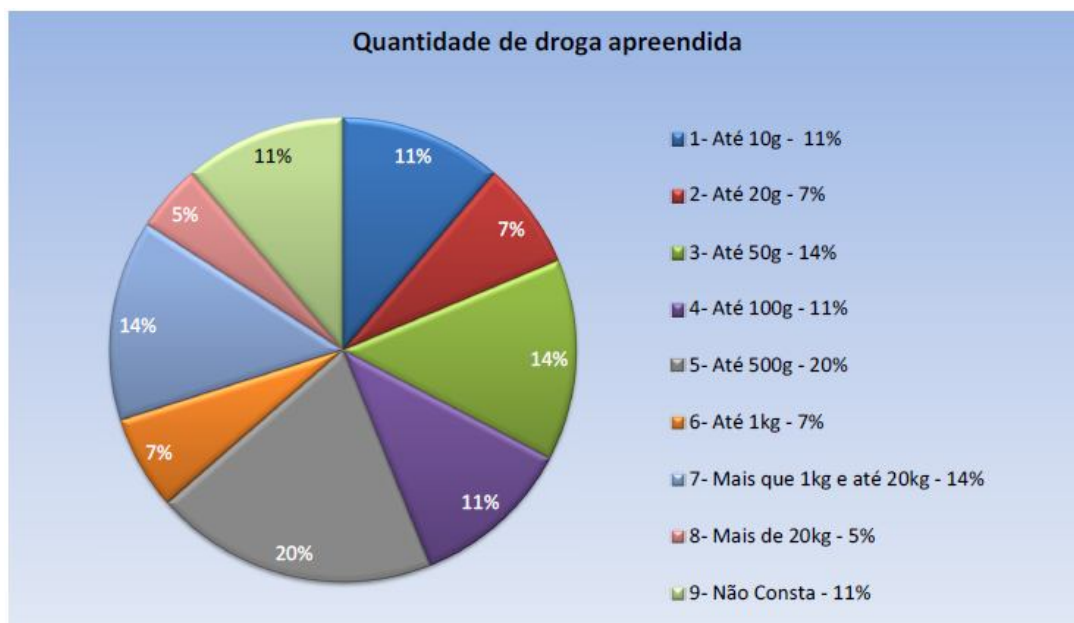
gramas e 70% não chega a 1 quilo, o que, evidentemente, pode guardar diferentes significados conforme a natureza e o peso da substância entorpecente. Quanto ao tipo de droga apreendida, nota-se a ampla prevalência do *crack* (45%), seguido do próprio *crack* misturado com maconha (20%), maconha (6%) e maconha com cocaína (6%).

Gráfico 1 – Crimes praticados pelas mulheres presas no CRAF - 2012



Fonte: SEJU/PR, 2012.

Gráfico 2 – Quantidade de drogas apreendida nos casos de tráfico



De acordo com os gráficos, que constam em anexo, ainda é possível identificar que a grande maioria se declara solteira (59%), com escolaridade média (34% sem conclusão do Ensino Médio) e experiência profissional variada porém predominantemente marcada por funções associadas à prestação de serviços historicamente associada à subordinação da mulher (53% - “cozinheira/ diarista/ do lar/ doméstica/ babá/ zeladora/ copeira/ camareira”). Diversamente do que ocorre com a população carcerária masculina, amplamente jovem, há bastante equilíbrio quanto à idade das condenadas na unidade em questão. A grande maioria (87%) tem filhos, mas não na unidade, sendo que 64% tem de 1 a 3 filhos, 31% de 4 a 7 filhos e 5% possui de 8 a 11 filhos. Metade desses tem mais de 12 anos e a maioria (81%) está estudando. Por fim, 79% das presas na unidade estão trabalhando e apenas 4% tem defensor constituído.

- **Cadeia Pública de Ponta Grossa**

Relativamente à Cadeia Pública de Ponta Grossa, os dados para preenchimento das referidas planilhas foram encaminhados pela Promotora de Justiça daquela Comarca, Dra. Suzane Maria de Carvalho do Prado, através do Ofício nº. 159/2012, em atendimento à solicitação feita pela SEJU.

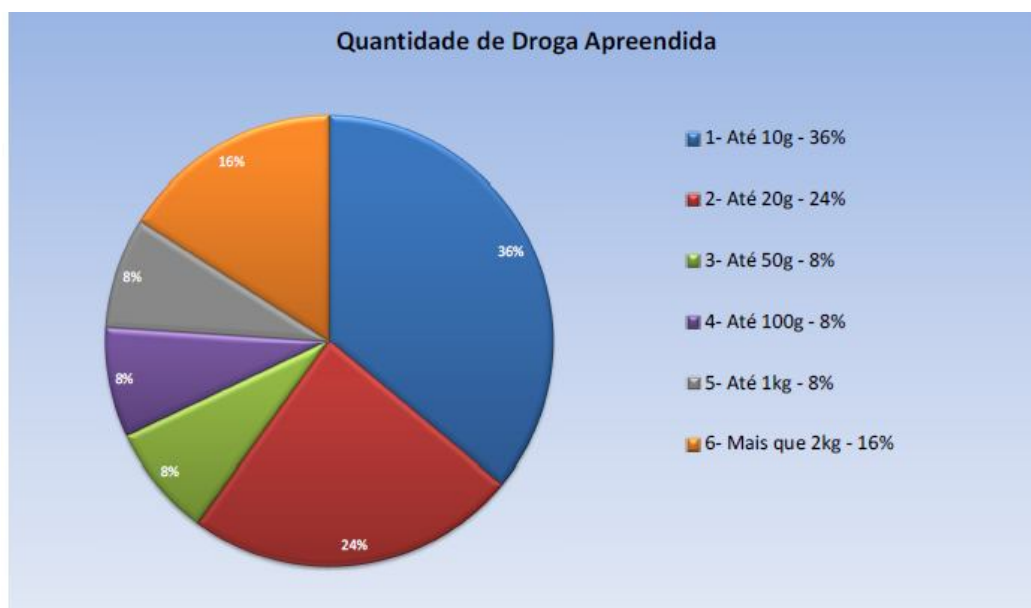
Os dados demonstram que o maior percentual de presas por tráfico – 36% - corresponde à menor quantidade de droga apreendida (até 10 gramas),

enquanto 24% foram presas com uma quantidade que varia entre 10 e 20 gramas. Nota-se que há bem mais presas provisórias que condenadas (66% e 33%) e que, dentre as condenadas, 59% são reincidentes, enquanto dentre as provisórias, apenas 25% o são: há, portanto, um grande percentual (75%) de primárias, sem sentença, presas cautelarmente.

Certamente uma das razões de tal percentual está na maioria dos crimes em questão, dentre as provisórias, ser por tráfico (58%). No caso das condenadas, chega-se à cifra de 83% por tráfico e 17% por roubo.

A grande maioria dos casos se refere ao *crack* (57%). Quanto à quantidade de drogas apreendida, verifica-se, do gráfico a seguir e dos demais, em anexo, que em mais de 1/3 dos casos a quantia não ultrapassa 10 gramas:

Gráfico 3 – Quantidade de drogas apreendida na Cadeia Pública de Ponta Grossa



Em relação aos crimes patrimoniais verificou-se que em 87% dos casos o valor subtraído é inferior a 1 (hum) salário mínimo.

Gráfico 4 – Valor do objeto subtraído



Para uma melhor compreensão das ramificações deste problema basta observar o perfil socioeconômico dessas pessoas – na Cadeia Pública de Ponta Grossa, 70% das mulheres presas não completou o Ensino Fundamental, além de 11% de presas que se declararam analfabetas. A experiência profissional é variada, mas também prevalece a “cozinheira, diarista, do lar, doméstica”, com o percentual de 50%.

Diferentemente da situação verificada no CRAF, nesta unidade as presas são prevalentemente jovens, tendo 59% menos de 32 anos. A maioria (81%) possui filhos, entre 1-3 e 4-7 filhos (59% e 38%, respectivamente), metade deles com mais de 12 anos. O percentual de filhos estudando (67%) não pode ser considerado satisfatório, mormente em face da idade média apontada. Por fim, verifica-se que a maioria (69%) está trabalhando.

Entende-se, assim, com maior clareza, o profundo drama social associado à questão da droga e a própria resposta institucional, voltada, na maior parte das vezes, apenas ao encarceramento e não à assistência e à redução dos danos, o que tem resultado, por consequência, na potencialização da violência e do próprio tráfico de drogas.

Dentre as medidas mais urgentes a serem analisadas e discutidas destaca-se a necessidade do estabelecimento de parâmetros objetivos que permita caracterizar usuário e traficante, diferenciando-os, e fixando-se uma

presunção legal de porte para consumo próprio a partir de determinadas quantidades definidas de maneira uniforme para todo o País. Destaca-se, ainda, a realização de estudos que contemplem as possibilidades de diferenciação dos diversos graus de gravidade da própria conduta amoldada ao tipo penal do delito de tráfico de drogas ilícitas no Brasil.

O que se busca, enfim, é obter, a partir da referência consistente de pesquisas uma base científica concreta para se pensar e elaborar uma política de drogas mais eficaz e inteligente, uma *política criminal* em sentido amplo - e não apenas *política penal* - que efetivamente corresponda às necessidades sociais.

REFERÊNCIAS

GOMES, Maria Tereza Uille. *As mulheres encarceradas no Estado do Paraná*. Curitiba: Governo do Paraná/SEJU, 2012.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU. *Dados estatísticos: mulheres encarceradas no Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF*. Curitiba: SEJU, 2012.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU. *Dados estatísticos: mulheres encarceradas no Mini Presídio Hildebrando de Souza em Ponta Grossa/Pr*. Curitiba: SEJU, 2012.

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO Nº. 206/2012 – SEJU**RESOLUÇÃO Nº 206/2012**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87, tendo em vista o contido no protocolo n.º 11.166.288-6 em consonância com o artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE

I – Determinar que, a partir desta data, a Direção das Unidades Penais: Penitenciária Feminina do Paraná e Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba, com o apoio dos servidores desta Secretaria/Depen em exercício nas Varas de Execuções Penais de Curitiba, Cezinando Vieira Paredes e Eliana Dal Col Horne, preencham a planilha cujo modelo será enviado através de e-mail pela servidora Marcilene Zambianco, Chefe do Sistema Integrado de Informações, com o objetivo de diagnosticar o perfil sociológico e jurídico das mulheres que se encontram encarceradas no Sistema Penal do Estado do Paraná, visando subsidiar maior controle da situação jurídica/processual/executória e, também, subsidiar a proposição de alterações legislativas e outros marcos regulatórios.

II – Determinar que a referida planilha seja preenchida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os dados nela constantes serem atualizados diariamente, com remessa mensal ao Sistema Integrado de Informações.

II – Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ANEXO 2 - RESOLUÇÃO Nº 003/2012 - CONSEJ**RESOLUÇÃO Nº 003/2012**

O CONSEJ – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, tendo em vista a deliberação tomada na reunião realizada em Belo Horizonte, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze,

RESOLVE

RECOMENDAR às unidades federadas para que efetivem pesquisas para identificar o perfil de quem são as mulheres encarceradas constantes da planilha que segue anexa.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes
Presidente

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO Nº. 289/2012/ SEJU

RESOLUÇÃO Nº 289/2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87, em consonância com o artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal,

Considerando que a data de hoje é considerada o Dia da Anistia, cuja memória traz consigo histórias de dor associadas à violação do direito à liberdade, à tortura e a formas diversas de exclusão social;

Considerando que o objetivo da execução penal é o de proporcionar condições para a reintegração social do(a) condenado(a) e dar efetividade à sanção penal imposta nos termos do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

Considerando que o capítulo de violação aos direitos humanos ainda não está encerrado no atual sistema prisional, com restrições indevidas à liberdade dos encarcerados e a necessidade destes do acesso efetivo aos direitos básicos e à educação nos presídios;

Considerando a importância da realização de pesquisa criminológica com base científica para subsidiar a política criminal e penitenciária no Estado do Paraná, com o escopo de redução de danos, assim como eventuais propostas de alteração legislativa ou revisões criminais;

Considerando a necessidade de se sistematizar informações sobre o perfil das pessoas condenadas no Estado e as características dos processos de criminalização secundária, sobretudo em relação aos crimes de maior incidência (tráfico, crimes contra o patrimônio e crimes contra a pessoa);

Considerando a incidência dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência no âmbito da execução penal e na relação jurídica estabelecida entre reclusos e a autoridade administrativa;

Considerando a necessidade de se repensar os métodos tradicionais de punição,

especialmente com a participação da comunidade e por meio de práticas restaurativas;

RESOLVE

I – Criar o Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Política Penitenciária (NUPECRIM), vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, devendo atuar em conjunto com o Departamento de Direitos Humanos e com o Departamento de Execução Penal/Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH).

II – O NUPECRIM se pautará pela transdisciplinaridade e terá, sem prejuízo de outras a serem previstas, as seguintes atribuições:

- (a) Zelar pelo atendimento às diretrizes fixadas no Pacto Movimento Mãos Amigas pela Paz, que visa aprimorar a gestão do Sistema Penal com respeito à dignidade humana;
- (b) Realizar pesquisas criminológicas com o objetivo de traçar o perfil dos condenados e dos crimes cometidos pelos encarcerados recolhidos no Sistema Penal do Estado do Paraná, com prioridade aos delitos de maior incidência segundo as estatísticas oficiais do INFOPEN/MJ;
- (c) Subsidiar diretrizes para a política criminal e penitenciária no Estado do Paraná e para o Plano Diretor do Sistema Penal, com o escopo de redução dos danos inerentes à privação de liberdade, assim como eventuais propostas de alteração legislativa ou encaminhamento de casos de revisão criminal para a Defensoria Pública e instituições parceiras;
- (d) Promover o debate entre seus membros, o DEPEN, o Conselho Penitenciário e as unidades penais, sobre a restrição e a suspensão de direitos no âmbito da execução penal pela autoridade administrativa, com a finalidade de subsidiar propostas de regulamentação, uniformização e harmonização das práticas de segurança com as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e com a jurisprudência pátria e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- (e) Apresentar estudos e propor, mediante parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, a Defensoria Pública, a criação de núcleos voltados à implantação de práticas restaurativas, com a participação da comunidade, devendo ser realizada capacitação para mediadores em projetos piloto;
- (f) Acompanhar e dar suporte jurídico à implantação gradual das cooperativas sociais, das APACs e das APADs no âmbito do trabalho penitenciário.

III – Fica determinada a realização de pesquisas sobre os temas a seguir, nesta

ordem:

- (a) Gênero: “Quem são as mulheres encarceradas no Estado do Paraná e quais são os desafios para a efetiva reintegração social”.
- (b) Etário: “Quem são os condenados com mais de 60 anos de idade”.
- (c) “Quem são os deficientes físicos encarcerados e qual o tipo de deficiência”.
- (d) “Quem são os deficientes mentais submetidos a medida de segurança que estão internados há mais tempo do que a pena mínima cominada para o crime”.
- (e) “Quem são os portadores tuberculose, HIV, malária e outras doenças graves?”
- (f) “Quem são os autores de crimes contra o patrimônio sem violência ou grave ameaça que estão encarcerados e qual o fundamento jurídico para o regime fechado”?
- (g) “Quem são os autores de crime de roubo cometidos com ou sem emprego de arma?”
- (h) “Qual é o montante do prejuízo causado às vítimas nos crimes patrimoniais, segundo o parâmetro do valor atual do Salário Mínimo; se a vítima é pessoa física ou jurídica; se, no caso de pessoa jurídica, há relação de emprego”;
- (i) “Quem são os autores de tráfico de substância entorpecente? (idade, quantidade de droga, se foram presos com arma, se consta envolvimento com organização criminosa)”.
- (j) “Quem são os autores de crimes contra a pessoa? Quem são os autores de homicídio? (grau de instrução, envolvimento com álcool e drogas)”.
- (k) “Quem são os autores de crimes contra a dignidade sexual?”.
- (l) “Quem são os autores de crimes contra a administração pública? Dentre eles, quem são os autores de crimes de peculato? Quem são os autores de crimes contra a ordem tributária?”.
- (m) “Quem são os autores de crimes praticados contra mulheres (violência doméstica ou familiar)?”

IV – O NUPECRIM será composto por um coordenador vinculado à SEJU-PR e por instituições e organizações interessadas, preferencialmente universidades e cursos de ensino superior, não necessariamente de Direito, as quais deverão manifestar oficialmente o interesse em participar e apresentar plano de trabalho para apreciação.

V – Os Diretores das unidades penais deverão colaborar com as atividades de pesquisa fornecendo a listagem completa e informações pertinentes de detentos sob

sua responsabilidade, podendo requerer, quando necessário por razões de segurança, sigilo quanto às informações.

VI – Serão realizadas, por intermédio da ESEDH, reuniões quinzenais para discussão de temas atinentes à criminologia, alterações na legislação, o Projeto de Justiça Restaurativa e sobre a Educação nas Prisões.

VII – Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.